



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 411

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 411

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.224, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de quarentena com vistas à implantação da Fase 2 - Controle (Laranja) do Plano São Paulo para Retomada de Atividades Econômicas do Município de Regente Feijó e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelece a retomada consciente e faseada da economia no estado;

CONSIDERANDO que o Município de Regente Feijó está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS XI, a qual estava classificada na Fase 01 – Vermelha, denominada Alerta Máximo, desde 22 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que de acordo com a 17ª atualização do Plano São Paulo, ocorrida na data de 8 de janeiro de 2021, a DRS XI reduziu a taxa de ocupação UTI COVID para 74,5%;

CONSIDERANDO que por conta dessa atualização, a região da DRS XI foi reclassificada para a FASE 02 - LARANJA, denominada CONTROLE, no PLANO SÃO PAULO;

CONSIDERANDO que nessa fase ocorre a ampliação do funcionamento de atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual nº 65.437, de 30 de dezembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual

nº 64.881, de 22 de março de 2020, até 7 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021, dispõe sobre novas medidas de controle da pandemia para atividades não essenciais em todas as regiões do estado;

DECRETA:

Art. 1º Fica estendida até 7 de fevereiro de 2021 no Município de Regente Feijó, a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 2º Além dos serviços considerados essenciais já definidos, fica estabelecido que a partir da presente data, o Município de Regente Feijó entrará na Fase 02 - Laranja, denominada Controle, do Plano São Paulo, passando a ser permitidos os serviços definidos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º O não cumprimento das normas contidas neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades legais, inclusive com a interdição das atividades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que possa advir de tal conduta, além da aplicação de multas administrativas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 11 de Janeiro de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
ASSESSORA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 3.224, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Este plano trata da ampliação do funcionamento de atividades não essenciais no Município de Regente Feijó a iniciar-se em 11 de janeiro de 2021 na FASE 02 - LARANJA, denominada CONTROLE do PLANO SÃO PAULO de acordo com a 17ª Atualização do Governo do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 411

Página 3 de 6

Estado de São Paulo.

Os estabelecimentos comerciais e de serviços, quando do seu funcionamento, e para atingir a finalidade de precauções/segurança, deverão manter a adoção das seguintes medidas para obterem sua permissão de funcionamento:

I. disponibilizar, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;

II. higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;

III. higienizar, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;

IV. manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;

V. manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel;

VI. fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;

VII. garantir aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa e/ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar com a suspensão da atividade;

VIII. assegurar que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara.

Recomenda-se permanecer em isolamento social (em casa):

I. pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II. crianças (0 a 12 anos);

III. imunossuprimidos, independente da idade;

IV. portadores de doenças crônicas;

V. gestantes e lactantes.

FASE 02 (LARANJA) - CONTROLE

1. “Shopping Center”, Galerias e Estabelecimentos Congêneres:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 8 horas por dia, entre 6h e 20h;
- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

2. Comércio:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 8 horas por dia, entre 6h e 20h;
- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

3. Serviços:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;
- Horário reduzido em 8 horas por dia, entre 6h e 20h;
- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

4. Consumo Local (Bares, Restaurantes e Similares)

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local apenas para restaurantes e similares, excluindo-se os bares;
- Horário reduzido em 8 horas por dia, entre 6h e 20h;
- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados;
- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

5. Salões de beleza e barbearias:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 411

Página 4 de 6

capacidade do local;

- Horário reduzido em 8 horas por dia, entre 6h e 20h;

- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

6. Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

- Horário reduzido em 8 horas por dia, entre 6h e 20h;

- Agendamento prévio com hora marcada;

- Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas;

- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

7. Eventos, convenções e atividades culturais:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

- Horário reduzido em 8 horas por dia, entre 6h e 20h;

- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

- Proibição de atividades com público em pé;

- Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

8. Demais atividades que geram aglomeração:

- Permanecem sem permissão de funcionamento.

9. Instituições religiosas:

- Lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do local.

DECRETO Nº 3.225, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Constitui Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de lançamento e cobrança de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, ficam nomeados os servidores públicos municipais SÉRGIO TUNIS MARTINS, MARCIANO MARQUES CASTILHO e SAVANY DE CASTRO NERY para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos.

§ 1º Para garantir o resultado prático do art. 1º do presente Decreto, ficam nomeados os servidores públicos municipais RODOLFO BROCA SOLER, CIBELE THAIS PELISSARI DE ALMEIDA e CAIO BITTENCOURT MANZANO para atuarem como suplentes da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos, na hipótese de impedimento de qualquer um de seus membros para o exercício de suas atividades.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Urbanos e seus suplentes se extinguirá em 31/12/2024.

Art. 2º O Laudo de Avaliação deverá ser elaborado pela respectiva Comissão Municipal de Avaliação de acordo com as normas técnicas que regem a matéria e deverá retratar o valor real de mercado do imóvel, para efeito de lançamento e cobrança do referido imposto, nos termos das Leis Municipais.

Parágrafo único. O Laudo de Avaliação envolvendo imóveis rurais deverá ser elaborado pelo Engenheiro Agrônomo da Prefeitura Municipal, ou por quem detenha poderes legais para tanto e subscrito pelos demais membros da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Rurais.

Art. 3º Nenhum valor referente à ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis poderá ser recolhido sem que se proceda primeiramente à elaboração do laudo a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 411

Página 5 de 6

que alude o artigo anterior.

Art. 4º Para poderem exercer o múnus do qual estão sendo incumbidos, os membros da referida Comissão Municipal de Avaliação poderão diligenciar junto aos cartórios da Comarca de Regente Feijó e às imobiliárias, com o objetivo de colherem as informações necessárias para elaboração do laudo de avaliação.

Art. 5º Os cartórios responsáveis pela lavratura da escritura pública deverão, nos termos da lei, fornecer todos os elementos necessários para formação da convicção dos referidos membros da Comissão Municipal de Avaliação acerca do valor de mercado do bem objeto do negócio jurídico, fornecendo-lhes, quando possível, o correspondente contrato de compromisso de compra e venda.

Art. 6º Os contribuintes que não concordarem com o valor da avaliação encontrado por esta Comissão Municipal de Avaliação poderão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência do laudo municipal, demonstrar sua insurreição através de impugnação a ser endereçada ao presidente da Comissão, a qual deverá ser instruída com laudo de avaliação e com as provas materiais que a respaldam, podendo, ainda, protestar pela produção de provas orais.

Parágrafo único. A produção de provas orais será indeferida se constatado seu caráter meramente protelatório.

Art. 7º Da decisão proferida pela Comissão Municipal de Avaliação caberá recurso para o Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência da decisão proferida pela referida Comissão.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Regente Feijó, 11 de Janeiro de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.226, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

Constitui Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Rurais e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Para efeito de lançamento e cobrança de ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, ficam nomeados os servidores públicos municipais FELÍCIO VITORINO FERNANDES OLIVER, NEI OGUIDO e CIBELE THAIS PELISSARI DE ALMEIDA para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Rurais.

§ 1º Para garantir o resultado prático do art. 1º do presente Decreto, ficam nomeados os servidores públicos municipais NELI APARECIDA GUIMARÃES TROIAN, SAVANY DE CASTRO NERY e SÉRGIO TUNIS MARTINS para atuarem como suplentes da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Rurais, na hipótese de impedimento de qualquer um de seus membros para o exercício de suas atividades.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis Rurais e seus suplentes se extinguirá em 31/12/2024.

Art. 2º O Laudo de Avaliação deverá ser elaborado pela respectiva Comissão Municipal de Avaliação de acordo com as normas técnicas que regem a matéria e deverá retratar o valor real de mercado do imóvel, para efeito de lançamento e cobrança do referido imposto, nos termos das Leis Municipais.

Art. 3º Nenhum valor referente à ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis poderá ser recolhido sem que se proceda primeiramente à elaboração do laudo a que alude o artigo anterior.

Art. 4º Para poderem exercer o múnus do qual estão sendo incumbidos, os membros da referida Comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 411

Página 6 de 6

Municipal de Avaliação poderão diligenciar junto aos cartórios da Comarca de Regente Feijó e às imobiliárias, com o objetivo de colherem as informações necessárias para elaboração do laudo de avaliação.

Art. 5º Os cartórios responsáveis pela lavratura da escritura pública deverão, nos termos da lei, fornecer todos os elementos necessários para formação da convicção dos referidos membros da Comissão Municipal de Avaliação acerca do valor de mercado do bem objeto do negócio jurídico, fornecendo-lhes, quando possível, o correspondente contrato de compromisso de compra e venda.

Art. 6º Os contribuintes que não concordarem com o valor da avaliação encontrado por esta Comissão Municipal de Avaliação poderão, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência do laudo municipal, demonstrar sua insurreição através de impugnação a ser endereçada ao presidente da Comissão, a qual deverá ser instruída com laudo de avaliação e com as provas materiais que a respaldam, podendo, ainda, protestar pela produção de provas orais.

Parágrafo único. A produção de provas orais será indeferida se constatado seu caráter meramente protelatório.

Art. 7º Da decisão proferida pela Comissão Municipal de Avaliação caberá recurso para o Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da ciência da decisão proferida pela referida Comissão.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Regente Feijó, 11 de Janeiro de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO